CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2414 de 19

Promovente: Sr. Manuel C. e Silva

Natureza: PROJETO DE LEI 15/61

Assunto: Altera art. 189 da Lei 373.

ANDAMENTO

Encaminhado ao C. Jurídico, para Parecer do Reg.to 58/61. Em 25/4/61.			
Relator: Mathias Lauro		28/4/61	

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Às Comissões de Justiça e Finanças. 16/4/61

Projeto de Lei 15/61

A Camara Municipal de Pompeia Decreta:

Art.1º-O artigo 189, da lei nº 373, de 12 de Dezembro de 1957, passar a ter a seguinte redação:

"Artigo 189-A execução do trecho externo, ou ligação, é privativa da Prefeitura, porem será feita a custa do proprietario, ou inquilino, ficando a cargo da Municipalidade a sua conservação e a substituição do material quando houver necessidade".

Artigo 2º-Os proprietarios, ou inquilinos, que, neste ano de 1961, pagaram pela substituição do material arrebentado na via publica, têm o direito á devolução da quantia recolhida á tesouraria da Prefeitura, mediante requerimento comprovando o pagamento feito.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 10 de Abril de 1961

Durval de Carvalho e Silva

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 189, da Lei nº 373, de 12 de Dezembro de 1957, prescreve que a substituição do material de ligação no trecho externo deverá, sempre que for necessario, correr por conta do proprietario do predio.

Ora, não se pode responsabilizar o proprietario, ou o inquilino do predio, pelos estragos causados ao material de ligação dagua localizado na via publica.

É sabido que os canos de abastecimento dagua de nossa cidade se encontram quasi á superficie do sólo, resultando daí continuos arrebentamentos nos mesmos.

E culpa, por isso, jamais pode caber ao proprietario, ou inquilino.

Se um veiculo de varias toneladas arrebenta, na sua passagem pela via publica, qualquer cano que liga a rêde geral a um predio, a responsabilidade pela sua substituição deve caber á Prefeitura, e não ao ~~inquilino~~.

Mesmo que a obra realizada pela Prefeitura tivesse obedecido a to-

os os preceitos da tecnica- e todos saben que isso não ocorreu- m Pompeia-, ainda assim não poderia o ~~mutuario~~ usuario ser responsabili- :ado pelo evento.

'icariamos nós, por acaso, satisfeitos se durante uma tempestade- rrebentasse um fio externo da luz eletrica, e a Cia. Paulista - le Fôrça e Luz, que explora esse serviço nesta região, exigisse-- o pagamento da despesa a ser efetivada com o conserto, sob pena - le não executa-lo, deixando-nos, consequentemente, sem a energia - eletrica ?

A alteração por nós proposta é, portanto, justa, e vem em defesa - de toda a população da cidade.

Acreditamos, assim, que o plenario a aprovará integralmente.

Sala das sessões, em 10/4/961

Aprovado em 1a Discussão Ourinhos 22-5-1961

Aprovado em 2a Discussão Ourinhos 22/5/1961